



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

Processo n.º : 13135.000045/95-62
Recurso n.º : 303-120998
Matéria : ITR
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Interessado : JOSÉ PEDRO DA SILVA
Recorrida : Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes
Sessão de : 07 de novembro de 2005
Acórdão n.º : CSRF/03-04.563

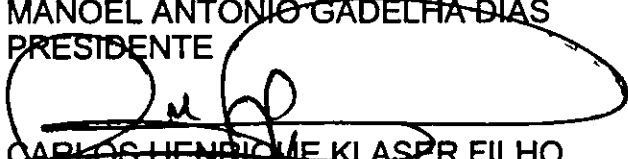
ITR - Poderá ser revisto o valor em vista de evidente erro, pois é superior ao constante na IN/SRF nº 16/05. Poderá revê-lo e determinar a retificação da notificação.

Recurso especial negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interpostos pela FAZENDA NACIONAL,

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 02 MAI 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, JUDITH DO AMARAL MARCONDES, PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES, ANELISE DAUDT PRIETO, NILTON LUIZ BARTOLI e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

Processo n.º : 13135.000045/95-62
Acórdão n.º : CSRF/03-04.563

Recurso n.º : 303-120998
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Interessado : JOSÉ PEDRO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se o presente caso de Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional às fls. 39/45, contra decisão da C. 3ª Câmara do Egrégio 3º Conselho de Contribuintes que, por maioria de votos, concedeu provimento parcial ao recurso quanto ao ITR e, por unanimidade de votos, declarou manter a exigência das contribuições.

Alega que não é possível a retificação da Declaração após a notificação do lançamento e da impossibilidade de utilização do VTNM formado na INSRF nº 16/95.

O presente recurso não foi contra-arrazado pelo contribuinte.

Preenchidos os requisitos legais, foi determinado o processamento do Recurso Especial a essa E. Turma.

É o relatório



Processo n.º : 13135.000045/95-62
Acórdão n.º : CSRF/03-04.563

VOTO

Conselheiro CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, Relator

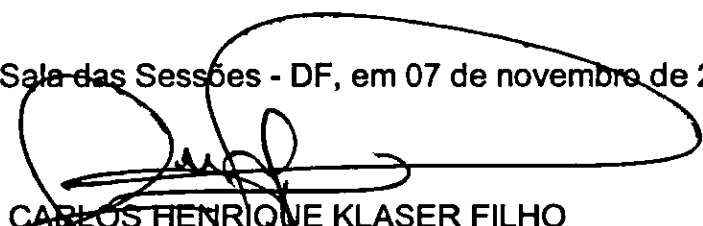
O Recurso Especial interposto pela Recorrente é tempestivo e preenche os demais requisitos para a sua admissibilidade, eis que demonstra a contrariedade à lei quanto à impossibilidade do ITR e, ainda, quanto à impossibilidade de utilização do VTNm fixado na IN-SRF 16/95.

Sou daqueles que se entendem que é possível a qualquer momento revisar o erro cometido, ainda mais em existindo a IN/SRF 16/95 que determina o preço médio para cada cidade, o que somente deverá ser alterado para mais ou para menos à vista da documentação hábil.

Isto posto, mantenho a decisão atacada – VTNm estabelecido pela IN/SRF 16/95, NEGANDO PROVIMENTO ao Recurso Especial apresentado pela Fazenda Nacional.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 07 de novembro de 2005.


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

